

## POLÍTICA DE DIFUSÃO DO SREA

### INTRODUÇÃO

A **informação estatística** é um bem essencial nas sociedades actuais, constituindo-se como o suporte indispensável para realização de estudos e análises e como um importante apoio aos mais relevantes processos de decisão, tanto na esfera pública como privada.

A **informação estatística** interessa a investigadores, decisores públicos e privados, políticos e agentes económicos, proporcionando também, a todos os indivíduos, uma vivência mais consciente da sua cidadania.

**A informação estatística produzida, em regra, no âmbito do programa da actividade estatística do Sistema Estatístico Nacional (SEN) e das organizações internacionais das quais Portugal é membro, com respeito pelas normas técnicas nacionais e internacionais e com observância dos princípios fundamentais do SEN, constitui as “Estatísticas Oficiais”.**

As **Estatísticas Oficiais** são um bem público, devendo satisfazer as necessidades dos utilizadores de forma eficiente e sem sobrecarga excessiva para os fornecedores de informação, nomeadamente através da utilização mais intensiva dos dados administrativos.

**Enquanto bem comum para a Sociedade, as Estatísticas Oficiais devem ser suficientemente abrangentes, estar acessíveis a todos os cidadãos e ser apresentadas de forma que os principais resultados sejam compreendidos sem necessidade de um conhecimento especializado de Estatística.**

Todo o processo de produção de Estatísticas Oficiais se legitima na satisfação das necessidades de dados estatísticos por parte dos utilizadores a partir da sua prévia auscultação e avaliação sendo, neste sentido, a definição da informação a disponibilizar a componente mais crítica e importante de toda a concepção estatística.

A difusão constitui uma fase fundamental da actividade estatística sendo, em última instância, aquela que concretiza e dá visibilidade ao cumprimento cabal da Missão das autoridades estatísticas.

O Serviço Regional de Estatística dos Açores é a autoridade estatística regional de produção e difusão de estatísticas oficiais e tem por Missão divulgar informação estatística oficial de qualidade, contribuindo para a cidadania e para o desenvolvimento de uma sociedade do conhecimento e em mudança.

Uma **Política de Difusão** para o SREA deve abranger as estatísticas oficiais produzidas, directa ou indirectamente, sob sua responsabilidade ou ainda como delegação do INE, e ter como referência principal os princípios fundamentais do SEN aplicáveis: a independência técnica, o segredo estatístico, a qualidade e a acessibilidade.

Uma **Política de Difusão** deve estabelecer as **linhas gerais** a prosseguir na difusão da informação estatística, decorrentes da aplicação do disposto na Lei nº 22/2008, nomeadamente nos Artigo 5º e 8º, e integrar os princípios do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias.

## **A: PRINCÍPIOS DA DIFUSÃO DAS ESTATÍSTICAS OFICIAIS**

A política de difusão das estatísticas oficiais deve consubstanciar as normas estabelecidas na Lei do Sistema Estatístico Nacional e na Lei orgânica do SREA e basear-se nos princípios e boas práticas para as estatísticas oficiais preconizadas pela UE e pela ONU. Estes princípios aplicam-se a todas as estatísticas oficiais, independentemente de decorrerem de normativos nacionais ou comunitários ou de compromisso especial com um utilizador e de serem produzidas directamente pelo SREA ou ainda como delegação do INE ou por delegação de competências formal do SREA em entidade terceira.

1. As estatísticas oficiais devem ser relevantes para os utilizadores e exaustivas em cada domínio estatístico, incluindo o maior detalhe estatisticamente possível, respeitando os requisitos legais, de confidencialidade e de qualidade, produzidos num contexto de eficiente uso dos recursos disponíveis.
2. As estatísticas oficiais devem ser precisas, fiáveis, consistentes e comparáveis no espaço e no tempo.
3. As estatísticas oficiais devem ser actuais e divulgadas com regularidade e pontualidade.
4. O conteúdo, forma e momento da divulgação da informação devem ser definidos com plena autonomia e independência técnica e profissional.
5. As estatísticas oficiais devem ser divulgadas de acordo com um calendário previamente definido e difundido publicamente.
6. As estatísticas oficiais devem ser apresentadas de forma clara e compreensível para o utilizador comum.
7. A disponibilização da informação estatística deve ser feita, de forma imparcial e objectiva, a todos os utilizadores.
8. A informação estatística divulgada pelo SREA deve respeitar o princípio do segredo estatístico, nos termos do artigo 6º da Lei do SEN.
9. Todos os utilizadores devem ser tratados de igual forma sendo qualquer acesso privilegiado às estatísticas oficiais devidamente publicitado.
10. O acesso à informação estatística oficial, de carácter geral, deve ser gratuito.

## **B: DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESTATÍSTICAS OFICIAIS**

A disponibilização das estatísticas oficiais pelo SREA processa-se nos termos do enquadramento legal e ético, nacional e internacional, da produção estatística.

1. Toda a informação de interesse geral decorrente das operações estatísticas constantes do "Plano Anual de Actividades do SREA" é, regra geral, objecto de difusão.
2. Os principais indicadores resultantes de actividades estatísticas a difundir constam, em regra, do respectivo Documento Metodológico.

3. A disponibilização da informação estatística é efectuada de forma imparcial e em simultâneo a todos os utilizadores.
4. A divulgação da informação estatística é feita de forma autónoma e independente de qualquer interferência externa.
5. A difusão da informação estatística oficial é acompanhada da respectiva metainformação<sup>1</sup>, bem como de outra informação, designadamente sobre qualidade de acordo com critérios nacionais e internacionais reconhecidos, de forma a facilitar a sua interpretação pelos utilizadores.
6. A informação estatística oficial divulgada respeita os padrões de qualidade definidos para cada operação estatística e constantes do respectivo Documento Metodológico.
7. O conteúdo, a forma e a indicação do momento de divulgação da informação estatística oficial consta, em regra, do "Plano Anual de Actividades do SREA", o qual é público e acessível no Portal do SREA.
8. Os resultados de uma operação estatística não são divulgados, em parte ou na totalidade, se os níveis de qualidade estabelecidos no Documento Metodológico não forem satisfeitos. A decisão sobre a não divulgação de resultados é tornada pública, bem como as respectivas razões.
9. O acesso a informação estatística pode ser condicionado quando os níveis de qualidade sejam considerados insuficientes. O condicionamento do acesso à informação traduz-se na divulgação com aviso aos utilizadores. Excepcionalmente, pode ser divulgada informação estatística apenas a grupos específicos de utilizadores.
10. O calendário de divulgação é estabelecido com base em critérios exclusivamente técnicos, respeitando o equilíbrio qualidade/actualidade.
11. A disponibilização da informação estatística oficial é feita de acordo com o calendário previamente estabelecido.
12. A definição do calendário de disponibilização da informação é independente dos suportes de difusão (portal, base de dados de difusão, destaques, publicações ....), e é previamente anunciado no Portal do SREA e facilmente acessível.
13. As alterações ao calendário de difusão, quando absolutamente necessárias, são divulgadas, publica e antecipadamente logo que materialmente possível, e devidamente justificadas, mantendo-se público o calendário inicial.
14. Sem prejuízo do disposto em 3, podem existir situações de concessão de acesso prévio à informação estatística oficial, sob embargo, que são tornadas públicas, no Portal do SREA. As decisões neste domínio são da responsabilidade da Direcção do SREA.
15. Pode ainda ser feita a divulgação, sujeita a embargo, de relatórios estatísticos complexos a profissionais credenciados de forma a permitir a sua análise e compreensão para divulgação no momento da difusão. A decisão sobre divulgação sob embargo é da responsabilidade da Direcção do SREA.

<sup>1</sup>

Descrição das características das séries e dos dados estatísticos, bem como os métodos, procedimentos, conceitos, variáveis, classificações e nomenclaturas utilizadas.

16. A divulgação de análises dos resultados de operações estatísticas é feita de forma tecnicamente objectiva e imparcial.
17. Os eventuais erros detectados são reconhecidos e documentados, sendo as respectivas correcções/revisões devida, rápida e claramente divulgadas, junto dos utilizadores.
18. Os resultados das operações estatísticas podem ser disponibilizados sob a forma de bases de microdados anonimizados, para fins científicos, a investigadores de universidades ou de outras instituições de ensino superior legalmente reconhecidas e organizações, instituições ou departamentos de investigação como tal reconhecidos, nos termos do artigo 6º da Lei do SEN (Lei 22/2008, de 13 de Maio). Para tal serão celebrados protocolos específicos.
19. A redifusão de informação estatística produzida pelo SREA (como autoridade estatística ou como delegação do INE) é livre, desde que a informação 'redifundida' seja de acesso gratuito, seja mencionada a sua fonte e não sejam estabelecidas restrições ao seu acesso.
20. Na divulgação, a título excepcional, de estudos com explicitação dos autores, as opiniões expressas são da sua inteira responsabilidade e não coincidem necessariamente com a posição do SREA nem o vinculam.

### **C: ACESSIBILIDADE ÀS ESTATÍSTICAS OFICIAIS**

**O acesso amplo e fácil à informação estatística oficial é uma prioridade permanente do SREA, assim como a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado. Nesse sentido, o acesso à informação estatística tem em consideração a conveniência dos utilizadores, sendo privilegiados suportes de fácil acesso à informação.**

1. As estatísticas oficiais são um bem público, devendo satisfazer as necessidades dos utilizadores.
2. O acesso à informação estatística é garantido em simultâneo a todos os utilizadores.
3. O acesso às estatísticas oficiais é gratuito.
4. Sem prejuízo, do ponto anterior, os pedidos de informação relativos às estatísticas de âmbito nacional que impliquem recorrer a informação não publicada, podendo por isso estar sujeita a tarifação pelo INE, serão reencaminhados para o Serviço de Difusão / Apoio ao Cliente, do INE, onde serão registados e normalmente respondidos directamente ao utilizador, com conhecimento ao SREA.
5. O acesso à informação processa-se através da utilização de tecnologias de informação e comunicação modernas que facilitam a sua leitura por especialistas e pela sociedade em geral, sem prejuízo da garantia da universalidade de acesso.
6. As formas de acesso e de divulgação da informação estatística têm em conta, na medida do possível, a conveniência e necessidades dos utilizadores.
7. O Portal do SREA (<http://estatistica.azores.gov.pt>) é o principal meio de difusão de informação estatística, sendo nele divulgadas, em primeira-mão, todas as estatísticas oficiais.

8. O Portal de Estatísticas Oficiais é dinâmico, sendo sistematicamente actualizado em termos de conteúdos, funcionalidades e actualidade de informação.
9. O Portal do SREA está disponível em português e inglês.
10. O Portal do SREA procura cumprir os requisitos e as orientações nacionais e internacionais de acessibilidade pelos cidadãos com necessidades especiais.
11. O acesso à informação é feito em diversos suportes, destacando-se: o Query ad-hoc (criação de quadros dinâmicos on-line), os Destaques e Publicações. O SREA mantém, nas suas instalações, pontos de acesso presencial à informação estatística que permitem a prestação de apoio especializado aos utilizadores.

#### **D: ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE DIFUSÃO**

**A qualidade e acessibilidade da informação difundida são objecto de sistemática avaliação, com vista à melhoria contínua da actividade de difusão.**

1. Os vários tipos de utilizadores são consultados periodicamente sobre o seu grau de satisfação relativamente aos produtos e serviços disponibilizados pelo SREA.
2. Os comentários, as sugestões e as reclamações dos utilizadores são considerados reais oportunidades de melhoria da actividade de difusão do SREA.
3. Os comentários, sugestões e reclamações dos utilizadores do SREA, sempre que considerados pertinentes, implicam a adopção de medidas de melhoria da actividade do SREA, muito em particular na esfera da difusão.